



## À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL;

### PREGÃO ELETRÔNICO COPEL N° 84/2023

Itens 9,11,12,14,15,16,17,19,21,34,36,37,38,42,43,44,45,46 e 48

A **MECFLUX FLUÍDOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.165.697/0001-77, com endereço comercial na Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha, n° 320, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP 82.120-100, por meio de seu representante legal, Sr. BRUNO ALLAN MOREIRA ZARPELLON, inscrito no CPF n° 047.808.559-18 e no RG n° 4.999.900-3, vem, respeitosamente, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a ser recebida e julgada pelo pregoeiro responsável pelo pregão eletrônico n° 84/2023, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### I. DOS FATOS

1. O presente certame tem como objeto a aquisição de óleos lubrificantes.

2. Ocorre que, os valores previstos pela Administração Pública para os itens 9,11,12,14,15,16,17,19,21,34,36,37,38,42,43,44,45,46 e 48 não condizem com a realidade do mercado.

3. Esta empresa participa de inúmeras licitações para aquisição de óleo lubrificante, que é sua especialidade, portanto, possui um dos melhores preços de mercado para os referidos itens, e ainda assim, **seu valor**

de compra é maior que o valor de referência fixado pela Administração Pública, o que inviabiliza por completo sua participação no certame, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES MECFLUX		VALOR DE REFERENCIA	
		VALORES UNITÁRIO	TOTAL GERAL	\$ UNIT	\$ TOTAL
		TOTAL			
9	Desengripante completo spray (frasco 300 ml)	7,60	2.508,00	7,90	2.607,00
11	FLUIDO DE FREIO BLAIK LHM AMBRA TRATOR NEV	106,33	13.291,25	110,63	13.828,75
12	FLUIDO DE FREIO DOT4 - 500ML	12,35	2.717,00	12,96	2.851,20
14	GRAXA SABÃO DELÍTIO NLGI 2; HIDROREPELENTE	29,88	1.493,78	31,23	1.561,50
15	INTERCAP GALÃO DE 5 LITROS	28,20	4.371,00	28,28	4.383,40
16	INTERCAP TAMBOR/200LTS	560,00	2.240,00	579,95	2.319,80
17	Óleo 2 tempos para Roçadeiras e Motosserras -emba	13,76	4.127,40	13,93	4.179,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO PA	313,18	28.186,16	313,21	28.188,90
21	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 SN SEMI-SINTÉTIC	26,72	4.007,31	28,12	4.218,00
34	ÓLEO LUBRIFICANTE ? DEXRON II OU A.T.F. TIPO A	22,05	1.102,50	23,71	1.185,50
36	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 API SN SEMI-SINTÉTIC	31,88	3.187,50	33,00	3.300,00
37	"OLEO LUBRIF. 5W30, 1 LT NO MINIMO 10.000KMDI	42,96	28.783,20	43,50	29.145,00
38	OLEO LUBRIFICANTE ISAFUIDO 433 SAE30GALÃO	290,59	2.324,70	291,67	2.333,36
42	ÓLEO PARA MOTOR 5 W 30, SINTÉTICO PARAMOT	39,38	5.907,00	40,18	6.027,00
43	Óleo lubrificante multiviscoso, para transmissão mecân	47,24	3.778,94	48,43	3.874,40
44	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO SAE 15W40 PARA MOTORE	31,42	3.769,92	32,08	3.849,60
45	SHAMPOO AUTOMOTIVO GALÃO 5 LITROS	33,60	3.360,00	33,91	3.391,00
46	SILICONE PARA VEICULO PERFUMADO, EMBALAGE	52,25	4.441,25	53,02	4.506,70
48	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 CI-4 aspiraçãoco	313,18	15.032,62	324,10	15.556,80

4. Sabe-se que, ao elaborar o preço de referência, a Administração deve realizar pesquisa abrangente, a fim de documentar o valor que vem sendo praticado no mercado, para a aquisição de determinado bem.

5. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamentos para aquela contratação.

6. O valor estimado deve compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, o que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, o critério objetivo de julgamento das propostas.

7. Essa obrigatoriedade está, inclusive, consolidada no Tribunal de Contas da União:

19. Quanto à ausência de orçamento prévio, esta Corte tem se posicionado pela necessidade de que tal peça integre o edital (ainda que na condição de anexo), mesmo no caso de entes integrantes do “Sistema S”, como forma de balizar o julgamento com os preços vigentes no mercado. Nessa linha, veja-se o teor da determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 356/2011 – TCU - Plenário, dirigida ao Sesi/PR:

“9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional/PR – Sesi/PR que, doravante, em obediência aos princípios da igualdade e da legalidade, estampados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, faça constar:

9.2.1. como anexo aos editais de licitações, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;”. (Acórdão 2965/2011 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

8. Vale ressaltar que, na modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, não há expressa obrigatoriedade do orçamento como anexo do edital.

9. No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve ser realizado e, ao menos, constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

10. Vê-se, portanto, que a elaboração de orçamento prévio à publicação do edital é sempre obrigatória pela Administração Pública, devendo os valores serem condizentes com a realidade.

11. Os objetivos dessa precisa estimativa são o equilíbrio entre restringir a competição e preservar a isonomia entre os licitantes, dirigir a licitação para a qualidade e licitar a mercadoria que efetivamente atenda à necessidade do órgão.

12. Destaca-se que, por óbvio, os licitantes também consideram os valores de mercado ao elaborarem suas propostas.

13. Assim, sendo o valor de referência inferior àquele usualmente praticado, **certamente a licitação restará fracassada, pois nenhum licitante conseguirá atingir os preços cotados pela Administração Pública, ou as propostas serão inexequíveis**, o que poderá gerar transtornos na fase de cumprimento do contrato.

14. Desse modo, é a presente impugnação, a fim de que seja reformulado o valor de referência dos itens 9,11,12,14,15,16,17,19,21,34,36,37,38,42,43,44,45,46 e 48.

15. Caso não seja este o entendimento, requer que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL elabore novos orçamentos dos itens citados, **vez que os valores publicados estão defasados.**

## II. DOS PEDIDOS

16. Diante do exposto, requer:

a) seja acolhida a presente impugnação, a fim de que o valor de referência dos itens 9,11,12,14,15,16,17,19,21,34,36,37,38,42,43,44,45,46 e 48 seja retificado, vez que estão defasados.

b) sejam fornecidos a esta empresa os orçamentos prévios, realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL, os quais embasaram os preços constantes no edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



Mecflux Fluidos Industriais Ltda.  
CNPJ 11.165.697/0001-77  
Rua: Primeiro Ministro Brochado da Rocha, 320  
CEP: 82.120-100  
Bairro: Pilarzinho  
Curitiba – PR  
Fone/Fax: +55 (41) 3026-5770

Curitiba, 1 de fevereiro de 2024.

**BRUNO ALLAN MOREIRA ZARPELLON**  
Representante Mecflux Fluidos Industriais

**ANA PAULA SILVANO**  
OAB/SP 346.868